



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 21.947/2020.

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a informação oriunda da Secretaria de Saúde, dos autos de nº 5.206/20, no sentido de que a contratada RF Teixeira EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 04.495.580/0001-96, localizada na Rua do Imperador, nº 562, Conj. nº 01, Vila Paiva, cidade de São Paulo/SP, CEP 02074-000, endereço eletrônico rodrigo@rfcomercioconsultoria.com.br, telefone (11) 2649-4999, não efetuou a entrega do item "aparelho de ar condicionado 12.000 BTUS - split", do contrato nº 110/19, assinado em 26/06/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 51/2019, conforme Autorizações de Fornecimento nº 4.682/19 no valor de R\$34.208,00, 4.683/19 no valor de R\$5.345,00, 4.684/19 no valor de R\$8.552,00, 4.685/19 no valor de R\$23.518,00 e 4.686/19 no valor de R\$2.138,00, todas emitidas em 16/10/2019, e Autorizações de Fornecimento nº 1.003/20 no valor de R\$34.208,00, 1.004/20 no valor de R\$5.345,00, 1.005/20 no valor de R\$8.552,00, 1.006/20 no valor de R\$23.518,00 e 1.007/20 no valor de R\$2.138,00, todas emitidas em 04/03/2020, em descumprimento às cláusulas 6.1, 7.1 e 7.3 do mencionado contrato e ao item 2.1 do edital, causando a inexecução do objeto.

Considerando ainda a informação oriunda da Secretaria de Saúde, no sentido de que foram realizadas várias tentativas de contato, contudo, mesmo assim, a entrega não foi realizada, causando a inexecução do objeto, resolve baixar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar as possíveis irregularidades apontadas acima, permitindo à empresa exercer o contraditório e a ampla possibilidade de defesa.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Art. 2º. Fica constituída a seguinte Comissão de Apuração do fato:

Dr. Diego Gomes da Silva – Presidente.

Ângela Aparecida da Silva Tristão – Membro de Apoio.

Art. 3º. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, o presidente da comissão relatará o processado, cotejando a imputação com as razões de defesa, se houver, opinando, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, com proposta quanto ao tempo de sua duração, e encaminhará o processo à decisão do prefeito municipal.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 2020.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.